

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 14h31min. **Local:** Reunião virtual pelo aplicativo Zoom, simultaneamente com a reunião
2 da Câmara de Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino
3 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Rodrigo Silva Cavalcante, Sandy
4 Patrycia Teixeira Sena, Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos
5 Augusto Frota Sodré e Maria Vieira dos Santos. **Conselheiros Suplentes:** Contadores Janaína dos
6 Santos Canindé e Luiz Paulo Farias Guedes. **Comunicado de ausência:** Luiz Thomaz Conceição
7 Neto. **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Presidente,
8 Contador Ailton Ramos Corrêa Júnior. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson
9 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
10 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos
11 estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da**
12 **Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Ofícios-Circulares nº129/2024/DIREX/CFC –
13 Aprovados no exame de suficiência sem registro profissional, e nº307/2024/DIREX/CFC –
14 Sisconta Eleitoral, informações de candidatos inelegíveis, ambos ofícios enviados ao
15 departamento de registro com cópia apenas para conhecimento do departamento de
16 fiscalização; **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** E-mail solicitando informações do
17 profissional Amarildo dos Santos Carvalho, de registro SP-164001/O-T-PA, referente a
18 instauração de processo administrativo de fiscalização F00505/2024 do CRCSP; E-mail de aviso
19 de penalidade do CRCSC – Cassação do Registro do Técnico em Contabilidade Schirley Schmidt de
20 registro SC-021330/O do CRCSC; **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia:**
21 **1. Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino
22 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de
23 processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 25/04/2024, na seguinte
24 ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:** Processos: nº2023/000341
25 – RAFAEL LIMA DOS SANTOS e nº2024/000004; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Thomaz**
26 **Conceição Neto:** Processos: nº2023/000347, nº2023/000370 e nº2024/000002; **Para relato**
27 **do(a) Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** Processos: nº2023/000345, nº2023/000367,
28 nº2023/000379, nº2023/000381 e nº2023/000403. **Processos arquivados (Anexos):** Não houve.
29 **Comunicados de arquivamento:** Não houve. **Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo
30 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos
31 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº
32 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato**
33 **do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo 2023/000154-U - TÉCNICO EM
34 CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
35 "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
36 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
37 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000372-FISC, com prazo
38 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA, o que
39 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA.
40 (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não
41 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio
42 do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5345; consulta ao cadastro nacional da pessoa

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

43 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, Notificação de nº2022/000372-
44 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta
45 ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve
46 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer
47 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
48 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e
49 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
50 **Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo 2023/000304-U - CONTADOR - Por
51 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
52 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea
53 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela
54 parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
55 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
56 fiscalização de Nº 5683; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
57 Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2023/000000185-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias
58 para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e
59 de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro
60 cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa
61 deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2023/000000185-FISC, na qual
62 concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo que até a presente
63 data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após
64 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
65 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de
66 R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**
67 **relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo 2023/000312-U -
68 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
69 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
70 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
71 Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando
72 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
73 eletrônico de fiscalização de Nº 5527; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da
74 Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2023/000238-FISC, com prazo de 15 (quinze)
75 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de
76 registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do
77 registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação
78 expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2023/000238-FISC, na
79 qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo que até a
80 presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema.
81 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
82 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa
83 no valor de R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED].
84 **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

85 2023/000332-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
86 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
87 (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
88 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada,
89 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
90 agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5685; consulta ao cadastro nacional da pessoa
91 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2023/000074-FISC, com
92 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao
93 cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não
94 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento
95 de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº
96 2023/000074-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização,
97 sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso
98 sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
99 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
100 disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética
101 de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** -
102 Processo 2023/000351-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
103 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art.
104 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do
105 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
106 através da Notificação de nº2023/000227-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar
107 ao CRCPA: Ficha Cadastral de Escritório; ficha perfil dos funcionários e Declaração das empresas
108 sob reponsabilidade técnica; bem como, efetuar a regularização do registro da Organização no
109 CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo
110 do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma
111 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por
112 meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5788; consulta ao Cadastro Nacional da
113 Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000227-FISC,
114 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao
115 cadastro de Setor de Registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve
116 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer
117 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
118 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e
119 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
120 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2023/000298-U - CONTADOR - Por
121 infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
122 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
123 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento
124 de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000231-FISC, com
125 prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao CRCPA: ficha Cadastral de escritório; ficha perfil
126 dos funcionários e declaração das empresas sob reponsabilidade técnica; bem como, efetuar a

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

127 regularização do registro da Organização no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao
128 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e
129 manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
130 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de
131 nº 5790; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil -
132 RFB; Notificação de nº2023/000231-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
133 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
134 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
135 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
136 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
137 disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética
138 de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** -
139 Processo 2023/000308-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
140 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
141 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
142 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não
143 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio
144 do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5520; consulta ao cadastro nacional da pessoa
145 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000620-FISC, com
146 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao
147 cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve
148 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de
149 determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação
150 nº2022/000620-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização,
151 sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso
152 sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
153 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
154 disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética
155 de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** -
156 Processo 2023/000328-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
157 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
158 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
159 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não
160 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio
161 do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5525; consulta ao cadastro nacional da pessoa
162 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000630-FISC, com
163 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao
164 cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve
165 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de
166 determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº
167 2022/000630-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização
168 Contábil, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

169 em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
170 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
171 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
172 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
173 **TEIXEIRA SENA** - Processo 2023/000358-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional
174 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com
175 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
176 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização
177 Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o
178 que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5417; consulta ao
179 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
180 nº2022/000465-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
181 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a
182 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2)
183 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
184 nº2022/000465-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
185 Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de
186 registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do
187 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
188 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
189 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil e
190 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
191 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2023/000394-U - CONTADOR - Por
192 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
193 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea
194 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela
195 parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
196 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
197 fiscalização de Nº 5534; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
198 Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000523-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
199 efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de
200 protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro
201 cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa
202 deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2022/000523-FISC, na qual concede
203 prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo que até a presente data não
204 houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do
205 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado
206 por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um mil
207 e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **Adiamento de relato de**
208 **processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
209 Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a)**
210 **Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodr e:** Processos: nº2023/000340, nº2023/000395,

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

211 nº2023/000396, nº2023/000406, e nº2023/000407, todos a pedido do Conselheiro Relator; Já os
212 processos nº2023/000339, nº2023/000342 e nº2023/000343 foram devolvidos visto o
213 Conselheiro se julgar impedido de atuar visto ter relação pessoal com os processados; **Para**
214 **relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Thomaz Conceição Neto:** Processos: nº2023/000024,
215 nº2023/000274, nº2023/000280, nº2023/000326, nº2023/000398, nº2023/000398, e
216 nº2023/000401, pelo motivo da ausência na reunião; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo**
217 **Silva Cavalcante:** Processos: nº2023/000377 e nº2023/000390, todos a pedido do Conselheiro
218 Relator; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos:
219 nº2023/000359 e nº2023/000362, todos a pedido da Conselheira Relatora; **Para relato do(a)**
220 **Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** Processos: nº 2023/000224, nº2023/000310,
221 nº2023/000318, nº2023/000320, nº2023/000322, e nº2023/000324, todos a pedido da
222 Conselheira Relatora. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Suprimido. **ENCERRAMENTO:**
223 Esgotada a pauta, o Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização,
224 Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 16h02min.** A presente
225 ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino
226 após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 25 de março de
227 2024.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização